



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014
(Para Peritos, Tradutores e Intérpretes)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Ato nº 231, de 25 de setembro de 2013, que instituiu a Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária, competindo-lhe, entre outras atribuições, o cadastramento e a gestão contínua do banco de dados de peritos judiciais para atendimento de toda a jurisdição, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

Art. 1º. O Tribunal do Trabalho da 9ª Região, a partir da publicação deste Edital, aceitará o cadastramento de peritos, tradutores e intérpretes no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br).

Parágrafo único - O cadastramento tem por objetivo a formação de um banco de dados, composto de profissionais de diversas áreas, aptos a serem designados para atuar nos feitos desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O pagamento dos honorários obedecerá aos preceitos estabelecidos na legislação (Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950) e nas normas editadas pelo Tribunal do Trabalho da 9ª Região (Provimento Presidência/Corregedoria nº 1, de 15 de junho de 2011, com as alterações do Provimento Presidência/Corregedoria nº 2, de 2 de junho de 2014) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 66, de 10 de junho de 2010).

Art. 3º. São requisitos cumulativos para o cadastramento dos peritos, tradutores e intérpretes:

I – inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário acessível no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br), em “Fornecedores e Peritos/Cadastro de Peritos”.

II – ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;



III – declaração de dados de conta bancária para fins de crédito de honorários, se for o caso;

§ 1º. Os documentos mencionados nos incisos II e III, bem assim as cópias digitalizadas do Documento de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou no NIT, da carteira do competente Conselho de Classe e do comprovante de endereço residencial, deverão ser anexados, no ato da inscrição pela internet, em arquivo disponível no formulário de inscrição.

§ 2º. É facultado ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos complementares não mencionados neste Edital.

Art. 4º. Haverá obrigatoriedade de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior.

Art. 5º. O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital.

Art. 6º. O credenciamento não obriga a Administração a indicar o profissional para atuação.

Art. 7º. São obrigações dos peritos, tradutores e intérpretes credenciados:

- I – cumprir os deveres previstos na lei;
- II – observar o sigilo devido nos processos que correm em segredo de justiça;
- III – atentar rigorosamente ao dia e horário designados para a realização das perícias ou prestação de serviços de tradutor e intérprete;
- IV – manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- V – entregar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções/versões no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- VI – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e “ex officio” e de inativação temporária;
- VII – apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no artigo 3º, referentes a impostos e contribuições.



Art. 8º. São, ainda, obrigações dos peritos:

- I – responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.
- II – identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- III – devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

Art. 9º. Os peritos, tradutores e intérpretes integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

Art. 10. Os peritos, tradutores e intérpretes poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

Art. 11. O desligamento dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, em qualquer das hipóteses abaixo:

- I – a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Seção de Perícias, Inspeções, Gestão do Banco de Dados e dos Honorários Periciais do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 60 dias;
- II – descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 7º e 8º;
- III – a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, observadas por ocasião do exercício da função.

Parágrafo único - O descredenciamento na hipótese do inciso I não desobriga o perito, tradutor e intérprete de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, assim como de responderem a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por eles elaborados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

Art. 13. Expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e em jornal de grande circulação no Estado, bem como constará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

no sítio oficial do TRT/PR (www.trt9.jus.br), perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Curitiba, 06 de agosto de 2014.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente